



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta Cidade, e pelo Sra. **Adriana Ferreira Torres**, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1050907 SSP/MS e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 829.628.041-87, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA**, situada na Rua João Vicente Ferreira, 2043, Bairro Vila Tonani, na cidade de Dourados/MS, CEP: 79.825-020, inscrita no CNPJ sob nº 03.835.451/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Caio Shohei Uemura Fujinaka**, residente e domiciliado na Antônio de Carvalho, 1355, Apartamento 1102 - Vila Planalto, CEP 79.826-030, cidade de Dourados/MS, portador da CI sob nº 017.236.773 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 033.509.971-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição de veículos, 0 (zero) km, ano e modelo mínimo 2023, com capacidade de 5 (cinco) lugares, com fulcro na Lei nº Lei Federal n. 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de veículos, 0 (zero) km, ano e modelo mínimo 2023, com capacidade de 5 (cinco) lugares, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser adquirido por meio de recursos próprios juntamente com a Emenda Parlamentar nº 11913.745000/1210-02 e Emenda Parlamentar nº 11913.745000/1200-20, operacionalizado por meio do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

**2.1.** Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

**3.1.** O valor global do objeto é de **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:**

4.1. O Município de Jateí/MS dispõe de s financeiros no valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais) previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 773, de 19 de dezembro de 2022, relativa ao exercício financeiro de 2023:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0189	RED
4490.52.48.00.00	Veículos Diversos
1.621.3210 (R\$ 87.929,77)	FONTES
1.632.3210 (R\$ 20.570,23)	

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE:**

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do Processo Nº 188/2022, constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

5.1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

5.1.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

5.1.4. Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato;

5.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, conforme produtos fornecidos segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do Processo Nº 188/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

6.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

6.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

6.2. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra/Serviço e Empenho, os quais constam na Solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja do dia 01 de Março de 2023 até o dia 01 de Março de 2024 podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão:**

**10.1.** A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:**

**14.1.** Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 01 de Março de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA**  
C.N.P.J. nº 03.835.451/0001-37  
**Caio Shohei Uemura Fujinaka**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Adriana Ferreira Torres**  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

---

Nilza de Lourdes Pereira Alves

---

Christiane Candido Pinheiro